

**TERMO DE CONVÊNIO Nº CV 66/2024**

**CV 66/2024 – SETI/FUNDO PARANÁ**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR – SETI NA QUALIDADE DE CONCEDENTE; A FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, EXTENSÃO, PESQUISA E PÓS GRADUAÇÃO – FUNDEP, NA QUALIDADE DE CONVENENTE; A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, NA QUALIDADE DE INTERVENIENTE / REALIZADORA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO; E A EMPRESA GEOVANI NICOLAU DE PAULA, NA QUALIDADE DE PARCEIRO; VISANDO A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE INTERESSE RECÍPROCO, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO NO ESTADO DO PARANÁ, CONFORME ART. 205 DA CONSTITUIÇÃO DO PARANÁ

O Estado do Paraná, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**, órgão gestor do **FUNDO PARANÁ**, doravante denominadas **SETI e FUNDO PARANÁ**, na qualidade de **CONCEDENTES**, inscritos no CNPJ nº 77.046.951/0001-26 e nº CNPJ nº 13.196.364/0001-30, respectivamente, ambos com endereço na Av. Prefeito Lothário Meissner, nº 350, Jardim Botânico, Curitiba - Paraná, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Sr. **ALDO NELSON BONA**, portador do CPF nº \*\*.385.529-\*\*;

A **FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, EXTENSÃO, PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO – FUNDEP**, inscrita no CNPJ nº 72.453.459/0001-51, com endereço na Rua Universitária, 2069, Jardim Universitário, na cidade de Cascavel, Paraná, CEP 85.819-110, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **NEUCIR SZINWELSKI**, portador do CPF nº 025.645.959-28, na qualidade de **CONVENENTE**;

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE**, inscrita no CNPJ nº 78.680.337/0001-84, com endereço na Rua Universitária, 1619, Jardim Universitário, na cidade de Cascavel, Paraná, CEP 85.819-110, neste ato representada por seu Reitor, Sr. **ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER**, portador do CPF nº 941.238.109-34, na qualidade de **INTERVENIENTE**; e

A empresa **GEOVANI NICOLAU DE PAULA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.730.236/0001-44, com sede na Rua Principal, Linha Cachim, na cidade de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP 85.680-000, neste ato representada por **GEOVANI NICOLAU DE PAULA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 069.833.799-93, RG nº 9.833.033-0, doravante denominada **PARCEIRO**,

CONSIDERANDO que:

- o Decreto Estadual nº 10.769/2022 criou o Programa AGEUNI – Agências para o Desenvolvimento Sustentável do Paraná, com o objetivo de realizar ações para estimular o desenvolvimento regional sustentável com fundamento no conhecimento gerado pelas IEES do Paraná;
- a Agência de Inovação – Unioeste INOVA é qualificada como AGEUNI com atuação na área de abrangência Oeste e Sudoeste do Estado do Paraná;
- a importância da presente ação, reconhecida por decisão do Comitê Gestor Regional AGEUNI - UNIOESTE e do Comitê Gestor Estadual;
- a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE** possui ações de pesquisa e desenvolvimento de tecnologias na área de biofertilizantes atua no setor da pesquisa a ser elaborada, alinhando ainda com os objetivos da universidade e, se possível, com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da ONU: **ODS 2 – Fome Zero; e ODS – 12 – Consumo e produção responsável**, e áreas prioritárias de **Agricultura e Agronegócio** definidas pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia; e que
- o PARCEIRO é uma empresa privada que atua no ramo de adubos orgânicos, e teve sua proposta de trabalho selecionada pelo Comitê Gestor Regional em 10 de julho de 2023 e pelo Comitê Gestor Estadual em 20 de outubro de 2023. A proposta seguiu os trâmites previsto no item 8 do Edital 001/2023 – SETI-UEF,

com observância às determinações legais, em especial as contidas na Lei Estadual nº 21.352 de 2023, Lei Estadual nº 21.354 de 2023, Lei Estadual nº 20.537 de 2021 e Decreto Estadual nº 8.796 de 2021, e Decreto Estadual nº 10.769 de 2022, Edital AGEUNI sendo regido pela **Lei Estadual nº 20.541 de 2021 e seu regulamento no Decreto Estadual nº 1.350 de 2023**, e autorização governamental contida no **Código CEP. nº 555**, que passa a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição;

**CELEBRAM** o presente Termo de Convênio, regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Convênio tem por objeto apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico do Estado do Paraná, nos termos do art. 205 da Constituição Estadual e Lei Estadual 20.541 de 2021, por meio do fomento ao projeto intitulado “**Estudo da bioatividade do biofertilizante**”, que tem como objeto principal avaliar o efeito bioestimulante do biofertilizante como biopesticida no controle de pragas em plantas ornamentais e hortaliças.

**Parágrafo primeiro:** O Projeto possui aderência à Área Prioritária **Agricultura e Agronegócio**, definida pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia (CCT/PR) na CP nº 08/2023 de 20/10/2023.

**Parágrafo segundo** – Para a consecução do objeto de que trata esta Cláusula, deverá a **CONVENENTE** executar as ações relacionadas e aprovadas no Plano de Trabalho, que passará a fazer parte integrante do presente termo, juntamente com as normas e atos administrativos editados pela **CONCEDENTE**.

**Parágrafo terceiro** – A coordenação técnica/científica do Projeto ficará a cargo da professora doutora **MONICA SAROLLI SILVA DE MENDONÇA COSTA**, portador do CPF nº 672.612.309-44.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

Integram este termo de Convênio, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado em epígrafe.

**Parágrafo primeiro:** o plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos **PARTÍCIPES**, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto do Termo de Convênio;

**Parágrafo segundo:** qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

**Parágrafo terceiro:** o plano de trabalho define os objetivos a serem atingidos com o presente Convênio, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada um dos **PARTÍCIPES**, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.

**Parágrafo quarto:** respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, os **PARTÍCIPES** neste Convênio executarão as atividades de pesquisa e desenvolvimento conforme o Plano de Trabalho, sob as condições aqui acordadas, sendo parte integrante e indissociável deste Convênio.

**Parágrafo quinto:** a impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas atividades até que haja acordo entre os **PARTÍCIPES** quanto à alteração, à adequação ou ao término do plano de trabalho e à consequente extinção deste Convênio.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS**

As ações a serem promovidas e as metas a serem atingidas pelo Convênio constam no Plano de Trabalho aprovado, com base no objeto da proposta, e são definidas conforme segue:

Nº	DESCRÍÇÃO DA META	AÇÕES
1	Selecionar bolsistas	1.1 Seleção de bolsistas
2	Adquirir itens e contratar serviços previstos no projeto	2.1 Aquisição de itens e contratação de serviços previstos no projeto
3	Realizar Bioensaios	3.1 Ensaios de caracterização 3.2 Produção de insetos 3.3 Bioensaio
4.	Processo registro de produto	4.1 Registro do bioinsumo
5.	Prestar contas e emitir laudo	5.1 Elaboração da prestação de contas e relatório técnico 5.2 Emissão de laudo

**Parágrafo único.** As metas e ações constantes no Plano de Trabalho poderão ser adequadas ou reformuladas, desde que seja preservada a imutabilidade do objeto e apresentadas justificativas fundamentadas à **CONCEDENTE**, que aprovará ou não o pedido.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS**

O valor das despesas para a execução do projeto é de **R\$ 397.000,00 (trezentos e noventa e sete mil reais)**, para o período de **24 meses**, provenientes dos recursos do **FUNDO PARANÁ**, respeitadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias e conforme Cronograma de Desembolso, Plano de Trabalho e Plano de Aplicação do projeto aprovado.

**Parágrafo Único** – O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Seti do projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

Acordam os representantes dos **PARTÍCIPES** as seguintes condutas para o perfeito cumprimento do objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento.

##### **I – Caberá à CONCEDENTE:**

- a) respeitadas as suas disponibilidades financeiras e orçamentárias, repassar à **CONVENENTE** o valor de **R\$ 397.000,00 (trezentos e noventa e sete mil reais)**, da Dotação Orçamentária 4560.19.571.06.6153, Fonte 132 - Apoio ao Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação, e/ou Fonte 100, para a efetiva realização do Plano de Trabalho e cronograma financeiro, constante do Detalhamento do Projeto.
- b) depositar os recursos em conta específica a ser aberta junto à agência do Banco do Brasil e indicada pela **CONVENENTE**;
- c) acompanhar e fiscalizar este Termo e os recursos repassados, dispondo de condições e estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas;
- d) analisar os relatórios;
- e) providenciar a publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Estado;
- f) prorrogar de ofício a vigência deste Termo, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja condição de execução do objeto.

##### **II – Caberá à CONVENENTE:**

- a) encaminhar documentos necessários quando solicitados pela **CONCEDENTE**, podendo ser enviado de duas maneiras: a) Via Correio (documento original); ou b) digitalizado (scanner) via sistema oficial, e arquivados na origem por pelo menos 10 (dez) anos, em conformidade com a legislação vigente. Em todos os casos, o envio, será definido pela **CONCEDENTE**. Tais documentos poderão ser requisitados pela **CONCEDENTE** ou pelos órgãos de fiscalização como, por exemplo, Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público e outros, a qualquer

momento. Caso haja solicitação de documentos e estes não sejam apresentados no tempo estipulado pelos órgãos solicitantes citados acima, a **CONVENENTE** poderá sofrer as penalidades previstas em lei, inclusive a rescisão do Termo de Convênio, por parte da **CONCEDENTE**;

- b) aplicar os recursos recebidos da **CONCEDENTE**, com estrita observância do Convênio e Plano de Aplicação, da Lei Estadual 20.537 de 2021 e seu regulamento no Decreto Estadual nº 8.796 de 2021, da Lei Estadual nº 20.541 de 2021 e seu regulamento no Decreto Estadual nº 1.350 de 2023;
- c) abrir e manter, junto à agência do Banco do Brasil, conta corrente específica aos fins deste Convênio, ficando a utilização dos recursos expressamente vinculada ao seu objeto, enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos deverão ser aplicados financeiramente, nos termos do art. 68 § 10 do Decreto Estadual nº 1.350/2023 e art. 709, do Decreto Estadual nº 10.086 de 2022;
- d) solicitar à **CONCEDENTE** a autorização para utilizar as receitas financeiras, auferidas das aplicações financeiras a crédito do Convênio e aplicá-las exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas deste Convênio;
- e) restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, à **CONCEDENTE**, na conclusão ou interrupção deste Projeto, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, nos prazos definidos pela **CONCEDENTE**;
- f) restituir os valores transferidos, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, à **CONCEDENTE**, a partir da data do recebimento, quando não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas ou quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
- h) realizar a prestação de contas nas seguintes etapas: monitoramento e avaliação, por meio de formulário de resultado e prestação de contas final, por meio da apresentação de relatório;
- i) Apresentar no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após o término da vigência deste Convênio a prestação de contas financeira (com apresentação dos comprovantes de despesas, excetuado o valor previsto no item 9.4) e o relatório técnico-científico simplificado final do programa, elaborado de acordo com formulário específico a ser disponibilizado no site da SETI, conforme item 13.2 do Edital.
- j) apresentar documentação prevista no art. 679 do Decreto Estadual nº 10.086 de 2022, em especial as Certidões Negativas para a liberação de recursos;
- k) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, inclusive os decorrentes de eventuais demandas judiciais, relativas aos recursos humanos utilizados na execução das suas atribuições no objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

- I) afixar destacadamente, em lugar visível no local onde funciona o Projeto, e em todos os materiais de divulgação resultantes de sua execução, que o apoio financeiro é da **CONCEDENTE**; no caso de qualquer divulgação, publicidade da obra, projeto ou subprojeto, bem como seminários e eventos científicos e tecnológicos, publicações técnicas e científicas em revistas especializadas, relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados em qualquer meio, inclusive magnético ou eletrônico, deve constar: **"PROJETO FINANCIADO COM RECURSOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR – SETI – FUNDO PARANÁ"**, devendo incluir o brasão do Estado do Paraná. Caso haja divulgação do Projeto via *Internet*, inserir um ícone com o brasão, que faça o *link* para acesso à *homepage* da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
- m) possibilitar à **CONCEDENTE** ou aos agentes da Administração Estadual, com delegação de competência, todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhes efetuar inspeções *in loco*, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento;
- n) permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a SETI, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria.
- o) alimentar o Sistema Integrado de Transferências – SIT/TCE, com a inserção dos dados referentes às compras realizadas na execução do presente Termo;
- p) manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Termo de Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos;
- q) indicar à **CONCEDENTE** o(s) responsável(eis), fornecendo seus dados pessoais, para efetivação do cadastro junto ao Sistema Integrado de Transferências – SIT/TCE;
- III – Caberá à UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, na qualidade de INTERVENIENTE;**
- a) Indicar um coordenador, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste Convênio, para acompanhar sua execução;
- b) Colaborar, nos termos do plano de trabalho, para que o Convênio alcance os objetivos nele descritos;
- c) Prestar aos **PARTÍCIPES** as informações de sua responsabilidade relacionadas com a execução do plano de trabalho;
- d) Comprometer-se com as políticas públicas desenvolvidas através do Programa AGEUNI;
- e) Tramitar os processos de convênios, acordos de parceria e outros oriundos do Programa AGEUNI, no prazo máximo de 30 dias;

- f) Coordenar o Comitê Gestor Regional do Programa AGEUNI;
- g) Manifestar-se em caso de solicitação de alteração do plano de trabalho ou pedido de prorrogação.

**IV – Caberá à GEOVANI NICOLAU DE PAULA na qualidade de PARCEIRO:**

- a) Indicar um coordenador, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste Convênio, para acompanhar sua execução;
- b) Colaborar, nos termos do plano de trabalho, para que o Convênio alcance os objetivos nele descritos.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do Convênio terá início na data de publicação do extrato em Diário Oficial do Estado, com duração de **24 (vinte e quatro) meses**, sendo destes, **24 (vinte e quatro) meses** destinados para a execução do projeto, podendo ser alterado e prorrogado mediante Termo Aditivo, celebrado de comum acordo entre os **PARTÍCIPES**, devendo este ser solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento do Convênio, acompanhada da devida justificativa, novo Plano de Trabalho e de cópia do último Relatório Técnico Financeiro.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES**

É vedada a utilização dos recursos repassados pela **CONCEDENTE** em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho e seu Plano de Aplicação, bem como a alteração do objeto ou das metas deste Convênio, além das seguintes vedações:

I – aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;

II – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento pactuado, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência, a respectiva causa tenha sido justificada e os recursos financeiros para pagamento constem no plano de aplicação ou instrumento equivalente;

IV – atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

V – pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;

VI – realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

VII – transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

VIII – transferência de recursos a título de contribuição, auxílio ou subvenção social a instituições privadas com fins lucrativos e a instituições privadas sem fins lucrativos não declaradas de utilidade pública;

IX – transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes ou controladores:

- a) membros do Poder Executivo da concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- b) servidor público vinculado ao Poder Executivo da Concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO DAS LIBERAÇÕES**

Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente Convênio, a **CONCEDENTE** poderá suspender as liberações, nas seguintes hipóteses:

- a) alteração do objeto ou das metas do Convênio;
- b) utilização dos recursos recebidos em finalidades ou itens de despesa diferentes dos estabelecidos no presente Termo, ainda que em caráter de emergência;
- c) atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos a datas anteriores à assinatura do Convênio;
- d) realização de despesas com taxas bancárias, decorrentes de culpa do agente da entidade tomadora de recursos;
- e) realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive os referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, decorrentes de culpa do agente da entidade tomadora de recursos;
- f) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, as quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores;
- g) execução financeira insuficiente, assim considerada a que deixar de atingir, injustificadamente, os percentuais previstos no Plano de Trabalho para cada período de execução do projeto;

## **CLÁUSULA NONA – DA AUTORIDADE NORMATIVA, CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

Compete à **CONCEDENTE** exercer a autoridade normativa sobre as atividades decorrentes do presente Convênio, podendo controlar e fiscalizar sua execução, e na hipótese de rescisão ou exercício irregular das obrigações pactuadas, poderá assumir ou transferir as obrigações, de modo a evitar a descontinuidade das atividades.

**Parágrafo primeiro.** No uso de suas atribuições de fiscalização, a **CONCEDENTE** se reserva o direito de:

- a) não aprovar novos projetos da **CONVENENTE** se este apresentar pendências junto à **CONCEDENTE**;
- b) não liberar futuras parcelas do projeto que esteja sendo executado em desacordo com este Termo e com o plano de trabalho;
- c) não encerrar projetos que desatendam aos procedimentos definidos referentes destinação definitiva do patrimônio adquirido no âmbito do Convênio;
- d) não aceitar documentos que forem enviados à **CONVENENTE** para assinatura e não retornarem após 30 (trinta) dias corridos.

**Parágrafo segundo.** O acompanhamento e fiscalização do termo consistirá na realização de relatórios, inspeções e visitas, inclusive de forma remota, a fim de emitir parecer técnico sobre a execução do termo, bem como parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto.

**Parágrafo terceiro.** Fica indicado o Sr. Ivan Carlos Vicentin, portador CPF nº 600.043.209-72, por parte da **CONCEDENTE**, que fará o acompanhamento e a fiscalização deste Termo e dos recursos repassados, bem como, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação satisfatória da realização do objeto do termo..

**Parágrafo quarto.** Fica indicada a Sra. MARIA INÊS PRESRLAK, portadora CPF nº 021.859.249-31 por parte da **CONVENENTE**, que fará o acompanhamento e a fiscalização deste Termo e dos recursos repassados, bem como, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação satisfatória da realização do objeto do termo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES**

Qualquer alteração, modificação, supressão ou acréscimo ao contido no presente Termo somente poderá ser efetivada por meio de Termo Aditivo.

**Parágrafo primeiro.** As solicitações de alterações do Plano de Trabalho devem ser submetidas à **CONCEDENTE** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização da ação ou despesa que se pretende alterar, sendo que a **CONCEDENTE** se reserva o direito de autorizá-las ou não.

**Parágrafo segundo.** Não serão aprovadas, posteriormente, as alterações do Plano de Trabalho e do Plano de Aplicação que não tiverem sido previamente submetidas à **CONCEDENTE**, ficando o **CONVENENTE** sujeito às penalidades cabíveis, no caso de inobservância do aqui disposto.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PATRIMÔNIO

Os bens e equipamentos relacionados no Plano de Aplicação e efetivamente adquiridos pela **CONVENENTE**, através dos recursos repassados mediante **Transferência Voluntária**, passam a integrar o patrimônio da **IEES articuladora da AGEUNI responsável pela captação do projeto** conforme item 9.5 do Edital 001/2023.

**Parágrafo primeiro.** Os bens e equipamentos adquiridos poderão ser patrimoniados em nome da **CONVENENTE**, sendo esta responsável pela posse e propriedade, guarda, uso adequado, respeito à finalidade e manutenção dos bens e equipamentos e deverão ser doados à **IEES articuladora da AGEUNI responsável pela captação do projeto** até o fim do prazo das atividades previstas, salvo motivo devidamente justificado, conforme artigo 34 da Lei Estadual n. 20.537 de 2021..

**Parágrafo segundo.** A **CONVENENTE** deverá providenciar a fixação de adesivo, nos bens e equipamentos adquiridos, onde conste a informação: "**Adquirido com recursos do FUNDO PARANÁ**", conforme modelo disponível na página: <https://www.seti.pr.gov.br/Pagina/Identidades-Visuais-Fundo-Parana/> - Adesivo para Equipamentos e Materiais Permanentes.

**Parágrafo terceiro.** É vedado à **CONVENENTE** dar aos bens e equipamentos adquiridos com recursos da **CONCEDENTE** destinação ou utilidade diversa da finalidade do Convênio e/ou transferir os bens e equipamentos para local incompatível com as atividades do projeto ou alienar os bens em qualquer caso, salvo autorização expressa da **CONCEDENTE** e após o encerramento do projeto.

**Parágrafo quarto.** O desvio de utilização do bem móvel ou imóvel pelo **CONVENENTE** importará na transmissão ou retorno do bem para domínio da concedente ou indenização do valor global aplicado, nos termos do art. 665 do Decreto Estadual nº 10.086 de 2022.

**Parágrafo quinto.** Os bens e equipamentos adquiridos são de responsabilidade da **CONVENENTE**, cabendo à Instituição analisar e deliberar, após o encerramento do projeto, sobre pedidos de transferência de titularidade dos bens e equipamentos que venham a perder sua utilidade/finalidade ou descarte de bens e equipamentos inservíveis, na forma do procedimento pertinente

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO

Considerando os indicadores constantes no Plano de Trabalho, a forma de avaliação do cumprimento do objeto terá por base o indicador físico, o indicador de previsão de execução do objeto, o indicador de percentual de execução da Etapa e o indicador do recurso orçamentário/financeiro.

**Parágrafo primeiro:** O Indicador Físico é a unidade que indica a medida que melhor caracteriza o produto de cada Etapa; o Indicador de Previsão de Execução do Objeto se refere ao tempo de desenvolvimento de cada Etapa; o Indicador da Etapa é o percentual de execução da Etapa em relação ao total do Projeto; e o Indicador de Recursos Orçamentário/Financeiro se refere ao percentual de recursos a serem utilizados para a execução da Etapa, sendo que a execução deste percentual será considerada como parâmetro para a liberação dos repasses.

**Parágrafo segundo:** As informações referentes ao cumprimento das metas e do objeto do projeto serão obtidas por meio dos relatórios parciais e final apresentados pela **CONVENENTE** nos prazos e condições definidos no Ato Administrativo do Fundo Paraná e que farão parte da prestação de contas parciais e final inseridas nos sistemas **CEP - FUNDO PARANÁ** (<https://cep.setipr.net.br/cep/projetos/>) e **SIT - TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ**.

**Parágrafo terceiro:** Além da prestação de contas financeira e relatório técnico-científico simplificado final do programa, a **CONCEDENTE** poderá realizar inspeções e vistorias *in loco*, inclusive de forma remota, a fim de verificar o cumprimento do objeto e das metas do Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

A Propriedade Intelectual resultante do desenvolvimento do projeto, objeto do presente Convênio, incluídos todos os direitos, resultados, metodologias e inovações técnicas, produtos ou processos, know-how, privilegiáveis ou não, que forem obtidos em virtude da PD&I objeto desta Parceria, serão de propriedade da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE** e da empresa **GEOVANI NICOLAU DE PAULA**, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para a **UNIOESTE** e de 50% (cinquenta por cento) para a empresa **GEOVANI NICOLAU DE PAULA**, consideradas as contribuições previstas no Plano de trabalho, relacionadas aos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelos partícipes, bem como conhecimento a ser agregado, podendo tais percentuais serem revistos e ajustados, de comum acordo entre as partes, ao final da Parceria, conforme a contribuição efetiva de cada parceiro, a ser apurada ao final da execução do projeto, a partir dos resultados obtidos.

**Parágrafo primeiro:** Os custos e/ou condições para a proteção da propriedade intelectual resultante desta Parceria, incluídos acompanhamento, cumprimento de exigências, defesa, processos administrativos, ações judiciais, entre outros, no Brasil ou no exterior, serão suportados conjuntamente pelos partícipes, na proporção da titularidade de cada um, conforme descrito no caput desta cláusula.

**Parágrafo segundo:** A troca de informações entre os partícipes, seus pesquisadores e demais envolvidos, em razão da execução do projeto, não se configura como cessão, concessão ou qualquer outra forma de transferência dos direitos de propriedade intelectual pré-existentes, sob a titularidade de cada partípice.

**Parágrafo terceiro:** Os Partícipes declaram que o presente projeto de pesquisa não tem qualquer tipo de acesso ao patrimônio genético.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS DE COMERCIALIZAÇÃO**

Os direitos de propriedade intelectual obtidos no âmbito deste Convênio poderão ser objeto de transferência ou licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração, mediante contrato específico, que conterá, entre outras disposições, os valores/percentuais relativos aos royalties devidos.

**Parágrafo Primeiro:** A contratação referida no caput, se realizada com o Parceiro, poderá ser realizada com cláusula de exclusividade, mediante contrato específico que estabeleça as condições de exclusividade e a forma de remuneração aplicável.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de interesse na transferência/licenciamento da tecnologia por terceiros, ainda que se trate de empresas subsidiárias ou coligadas do parceiro, nenhuma decisão poderá ser tomada sem a devida notificação e anuênciam formal de todos os parceiros cotitulares.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

Caberá aos partícipes a participação nos resultados de possível exploração comercial de tecnologias resultantes da execução do projeto objeto deste Convênio, mediante pagamento de royalties por aquele que vier a explorá-los, estabelecidos em contrato específico, como previsto na cláusula anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CRIADORES**

A identificação dos criadores, no caso de o projeto resultar em algum tipo de propriedade intelectual, será realizada pelos **PARCEIROS (Unioeste e Empresa)**, ouvidos os coordenadores do projeto e Agência de Inovação – Unioeste INOVA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO**

Os **PARTÍCIPES** deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que (i) seus conselheiros, diretores, empregados qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como às aquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que os **PARTÍCIPES** estão constituídos e na jurisdição em que o Convênio será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste Convênio.

**Parágrafo primeiro:** um partípice deverá notificar imediatamente o outro sobre eventual suspeita de qualquer fraude tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou tenha probabilidade de ocorrer, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

**Parágrafo segundo:** os **PARTÍCIPES** obrigam-se a observar rigidamente as condições contidas nos itens abaixo, sob pena de imediata e justificada rescisão do acordo.

**Parágrafo terceiro:** os **PARTÍCIPES** declaram-se cientes de que seus Departamentos Jurídicos e/ou advogados contratados estão autorizados, em caso de práticas que atentem contra os preceitos dessa cláusula, a solicitar a imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis e administrativos cabíveis à cada hipótese:

- a) Os **PARTÍCIPES** não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, servidor, preposto ou diretor de outro partípice, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do presente Convênio. Serão admitidos apenas, em épocas específicas, a entrega de brindes, tais como canetas, agendas, folhinhas, cadernos etc.;

- b) Os **PARTÍCIPES** somente poderão representar outro partípice perante órgãos públicos quando devidamente autorizado para tal, seja no corpo do próprio Convênio, seja mediante autorização prévia, expressa e escrita de seu representante com poderes para assim proceder;
- c) Os **PARTÍCIPES** e seus empregados/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste Convênio perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento para os **PARTÍCIPes**;
- d) Os **PARTÍCIPES**, quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse Convênio;
- e) Os **PARTÍCIPES**, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriam as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntas, elaborem e executem um plano de ação para (i) afastar o empregado ou preposto imediatamente; (ii) evitar que tais atos se repitam e (iii) garantir que o Convênio tenha condições de continuar vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E PROTEÇÃO DE DADOS**

Todos os **PARTÍCIPES** deste Termo de Convênio se comprometem a manter sigilo de informações classificadas como sigilosas ou referentes a dados pessoais obtidas no desenvolvimento das ações e objeto do Convênio, não podendo ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e Decreto Estadual nº 6.474/2020.

**Parágrafo primeiro:** Todos os **PARTÍCIPES** deste Termo de Convênio se comprometem a cumprir as disposições da Lei Federal nº 12.527 de 2011 - Lei de Acesso à Informação e da Lei Federal nº 13.709 de 2018 – LGPD e seus respectivos regulamentos, notadamente em relação a utilização e tratamento de dados pessoais.

**Parágrafo segundo:** Os dados pessoais eventualmente tratados por algum dos **PARTÍCIPES** somente poderão ser utilizados na execução das ações especificadas neste termo de Convênio e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins.

**Parágrafo terceiro:** O eventual acesso, por algum dos **PARTÍCIPES**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para todos os **PARTÍCIPES**, incluindo seus colaboradores – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente termo de Convênio e após o seu encerramento;

**Parágrafo quarto:** Cada **PARTÍCIPE**, por meio de seu representante legal, manterá contato formal com os demais representantes legais deste termo de convênio, no prazo de 24 (vinte

e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que devidas providências possam adotadas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

**Parágrafo quinto:** A critério do controlador e do encarregado de dados da **CONCEDENTE**, os **PARTÍCIPES** poderão ser provocados a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste termo de Convênio, no tocante a dados pessoais;

**Parágrafo sexto:** A **CONCEDENTE** responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

**Parágrafo sétimo:** A **CONCEDENTE** poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados aos **PARTÍCIPES**, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

**Parágrafo oitavo:** Encerrada a vigência do Convênio ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, os **PARTÍCIPES** providenciarão o descarte de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança;

**Parágrafo nono:** os **PARTÍCIPES** se comprometem, por si e seus colaboradores, a manter sigilo com relação às informações, aos conhecimentos técnicos específicos, aos resultados ou outros dados particulares, obtidos ou adquiridos no desenvolvimento dos objetivos do presente instrumento e de seus termos aditivos, sendo vedada, sem autorização por escrito dos **PARTÍCIPES**, sua divulgação a terceiros.

**Parágrafo dez:** os **PARTÍCIPES** se comprometem a firmar termo de sigilo e confidencialidade com seus pesquisadores, sócios, diretores, administradores, empregados, servidores, colaboradores que terão acesso às “informações confidenciais” necessárias para a execução do projeto objeto deste Convênio, sob pena de responsabilização jurídica, com efeitos de ordem penal, civil e administrativa contra seus transgressores.

**Parágrafo onze:** Entende-se como “informações confidenciais”, mas não se limita a: toda a informação, know-how, técnica, designs, especificações, diagramas, fluxogramas, configurações, soluções, fórmulas, modelos, desenhos, cópias, amostras, cadastro de clientes, preços e custos, contratos, planos de negócios, processos, projetos, fotografias, programas de computador, conceitos de produto, especificações, amostras de ideias, definições e informações mercadológicas, invenções, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros, relativos às pesquisas, processos ou conhecimento do projeto **“Estudo da bioatividade do biofertilizante”**, a que os **PARTÍCIPES** tenham acesso, direta ou indiretamente, por meio de captação de imagens, vídeos ou de áudio, documentos físicos ou digitais, ou lhe sejam entregues ou cheguem ao seu conhecimento sob a forma escrita, verbal ou por quaisquer outros meios de comunicação, inclusive eletrônicos ou ainda armazenada em computadores ou na internet ou em quaisquer dispositivos de

armazenamento como pendrives, CDs, DVDs, máquinas fotográficas, celulares, tablets, entre outros.

**Parágrafo doze:** não serão consideradas “informações confidenciais” aquelas que estiverem sob domínio público antes de ser revelada ou disponibilizada aos **PARTÍCIPES** ou a que for de conhecimento anterior do pesquisador ou colaboradores dos demais **PARTÍCIPES**, ou a que for tornada pública pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI ou pelo órgão competente em âmbito internacional.

**Parágrafo treze:** exclui-se do vedado nesta cláusula a divulgação de conhecimentos técnicos que, embora atinentes ao objeto deste instrumento ou de seus termos aditivos, sejam utilizados em cursos regulares de graduação e pós-graduação da (das universidades envolvidas na pesquisa e desenvolvimento).

**Parágrafo quatorze:** as disposições de sigilo constantes nesta cláusula não se aplicam quando qualquer informação, no todo ou em parte, estiver sob domínio público antes de ser revelada ou divulgada ou a que for tornada pública pelo INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial ou pelo órgão competente em âmbito internacional.

**Parágrafo quinze:** as vedações também não se aplicam quando a informação for, comprovadamente e de forma legítima, do conhecimento dos **PARTÍCIPES** quanto ao projeto, objeto deste instrumento, em data anterior à assinatura do presente instrumento e/ou de seus termos aditivos, resguardando-se aos mesmos o direito de desenvolvimento deste conhecimento após o transcurso de vigência do presente Convênio.

**Parágrafo dezesseis:** o descumprimento desta cláusula enseja a rescisão deste instrumento e de seus termos aditivos e o pagamento, ao(s) **PARTÍCIPES** inocente(s), de indenização pelos danos efetivamente sofridos; além de sujeitar o infrator às medidas administrativas e judiciais cabíveis.

**Parágrafo dezessete:** É reservado à UNIOESTE não divulgar informações protegidas pelo sigilo de quaisquer outros projetos em que participe, administre ou fiscalize, bem como não constitui inadimplemento de quaisquer cláusulas deste instrumento a negativa em fornecer dados, de qualquer natureza, que possam colocar em risco o interesse público ou a segurança pública.

**Parágrafo dezoito:** As obrigações de confidencialidade decorrentes do presente instrumento, assim como as demais responsabilidades e obrigações derivadas, vigorarão durante o período para a elaboração e desenvolvimento do projeto e permanecerão em vigor entre os **PARTÍCIPES** pelo prazo de 5 (cinco) anos após a assinatura deste instrumento ou até que os direitos de propriedade intelectual resultantes do projeto estejam devidamente protegidos junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI ou junto ao órgão competente em âmbito internacional.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO**

Este Termo de Convênio poderá ser extinto unilateralmente, por denúncia de qualquer das partes, mediante comunicação formal do interessado e rescindido diante da constatação de qualquer uma das seguintes hipóteses:

I - inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

III - aplicação de recursos fora das hipóteses ajustadas;

IV - verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;

V - dano ao erário, exceto se houver devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da apuração, por procedimentos administrativos próprios, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

**Parágrafo primeiro:** Extinto o Termo de Convênio firmado, em qualquer caso, os **PARTÍCIPES** responderão pelas obrigações assumidas até a data da extinção.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESPONSABILIDADE**

A execução de qualquer atividade pelos **PARTÍCIPES** em decorrência deste Convênio não transferirá, de um partícipe ao outro, qualquer responsabilidade trabalhista, previdenciária ou fiscal, nem se constituirá em qualquer forma de associação permanente, independentemente do local de execução das atividades.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE**

A eficácia deste Termo de Convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, incumbindo à **CONCEDENTE** a promoção da publicação do extrato, na forma do art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos **PARTÍCIPES**, observando-se a legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir qualquer dúvida ou ajuizar quaisquer ações, que não forem resolvidas administrativamente, ou por comum acordo entre os **PARTÍCIPES**, renunciando os **PARTÍCIPES** subscritores deste Convênio a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem plenamente de acordo, os **PARTÍCIPES** firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

**ALDO NELSON BONA**

Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI  
Concedente



**NEUCIR SZINWELSKI**  
Fundação de Apoio ao Ensino, Extensão, Pesquisa e Pós-graduação – FUNDEP  
Convenente

**ALEXANDRE DE ALMEIDA WEBER**  
Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE  
Interveniente

**GEOVANI NICOLAU DE PAULA**  
Empresa Geovani Nicolau de Paula  
Parceiro item 6.2 Edital CP nº 01/2023

Documento assinado digitalmente  
**gov.br**  
GEOVANI NICOLAU DE PAULA  
Data: 04/12/2024 15:52:57-0300  
Verifique em <https://validar.itigov.br>

**Testemunhas**

MARIA INES Assinado de forma digital por MARIA  
INES PRESRLAK02185924931 INES PRESRLAK02185924931  
PRESRLAK:02185924931 Dados: 2024.12.05 09:42:24 -03'00'

**NOME COMPLETO**  
CPF: \*\*\*.000.000-\*\*

**NOME COMPLETO**  
CPF: \*\*\*.000.000-\*



ePROTOCOLO



Documento: **CV\_66.2024\_21.255.3492\_assinado.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Secretaria de Estado da Ciencia Tecnologia e Ensi - Assinante: XXX.385.529-XX** em 10/12/2024 16:45,  
**Alexandre Almeida Webber** em 11/12/2024 09:33, **Neucir Szinwelski** em 12/12/2024 08:09.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Maria Ines Presrlak** em 05/12/2024 09:42.

Inserido ao protocolo **21.255.349-2** por: **Sthefany Walber** em: 10/12/2024 16:06.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
779b777012b5a6a0561d41d73685270e.



## Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

### SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR – SETI

**3.º TA TC 025/2022 – E-protocolo – 23.112.726-7 - Partícipes:** SETI/UEF/UEL - **Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência e a execução do TC nº 25/2022 SETI/UGF, conforme justificativa apresentada pela UEL no protocolo de origem e nos termos do Plano de Trabalho e Plano de Aplicação aprovados.

Ficam prorrogados para 36 (trinta e seis) meses os prazos de vigência e execução do Termo de Cooperação 25/2022, passando a CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA a vigorar com a seguinte redação.

#### “CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Cooperação entra em vigor na data de publicação do extrato em Diário Oficial e sua vigência terá duração de 36 (trinta e seis) meses, sendo o período de execução equivalente ao período de vigência, podendo ser alterado e prorrogado mediante Termo Aditivo, celebrado de comum acordo entre os participes, devendo este ser solicitado com antecedência de 30 (trinta) dias do vencimento do Termo de Cooperação, acompanhada da devida justificativa.”

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

147389/2024

### SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR – SETI

**CV n.º 30/2024 – E-protocolo – 23.281.700-7 - Partícipes:** SETI/UEF/FAUEL/UEL/ALLGA PRODUÇÃO DE BIOMASSA DE MICROALGAS E SUAS APLICAÇÕES LTDA - **Objeto:** O presente Termo de Convênio tem por objeto apoiar o desenvolvimento científico

tecnológico do Estado do Paraná, nos termos do art. 205 da Constituição Estadual e Lei Estadual 20.541 de 2021, por meio do fomento ao projeto intitulado “BIOESTIMULANTES DE MICROALGAS E NANOPARTÍCULAS DE ZINCO PARA O TRATAMENTO DE SEMENTES E APLICAÇÃO FOLIAR NAS CULTURAS DE SOJA E MILHO”, que tem como objeto produzir, formular e avaliar o uso de bioestimulantes de microalgas e nanopartículas de zinco no tratamento de sementes e aplicação foliar na cultura de soja e milho. A proposta possui aderência à Área Prioritária “AGRICULTURA E O AGRONEGÓCIO” definida pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia (CCT/PR) na 30ª Reunião Ordinária.

**Recurso:** O valor das despesas para a execução do projeto é de R\$ 600.000,00 (seiscents mil reais), para o período de 24 (vinte e quatro) meses, provenientes dos recursos do FUNDO PARANÁ, respeitadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias e conforme Cronograma de Desembolso, Plano de Trabalho e Plano de Aplicação do projeto aprovado.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

147380/2024

### SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR – SETI

**CV n.º 31/2024 – E-protocolo – 23.281.962-0 - Partícipes:** SETI/UEF/FAUEL/UEL/INDUSBELLO IND. E COM. DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA - **Objeto:** O presente Termo de Convênio tem por objeto apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico do Estado do Paraná, nos termos do art. 205 da Constituição Estadual e Lei Estadual 20.541 de 2021, por meio do fomento ao projeto intitulado “DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÕES IRRIGADORAS NÃO CITOTÓXICAS PARA USO ODONTOLÓGICO”, que tem como objeto desenvolver uma solução antisséptica inovadora e acessível para descontaminação dos canais radiculares, com ampla atividade antimicrobiana, atividade anti-biofilme e baixa citotoxicidade.

**Recurso:** O valor das despesas para a execução do projeto é de R\$ 354.589,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos e oitenta e nove reais), para o período de 24 (vinte e quatro) meses, provenientes dos recursos do FUNDO PARANÁ, respeitadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias e conforme Cronograma de Desembolso, Plano de Trabalho e Plano de Aplicação do projeto aprovado.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

147384/2024

### SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR – SETI REPUBLICAÇÃO

**CV n.º 59/2024 – E-protocolo – 23.251.870-0 - Partícipes:** SETI/UEF/FAUEPG/UEPG/ESFERA ESCOLAR LTDA - **Objeto:** O presente Termo de Convênio tem por objeto apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico do Estado do Paraná, nos termos do art. 205 da Constituição Estadual e Lei Estadual 20.541 de 2021, por meio do fomento ao projeto intitulado “PRODUÇÃO DE PLACAS DE ESPUMAS DE VIDRO A PARTIR DE RESÍDUOS DE VIDRO E SUA VIABILIDADE COMO ISOLANTE TÉRMICO NA CONSTRUÇÃO CIVIL”, que tem como objeto deste projeto a produção de placas de espumas de vidro, a partir de resíduos de vidro, com potencial de incorporação de resíduos de polimento de porcelanato (provenientes de planta industrial localizada no estado do Paraná), com potencial de uso como isolante térmico na construção civil; A proposta possui aderência à Área Prioritária “ENERGIAS SUSTENTÁVEIS/RENOVÁVEIS (ENERGIAS INTELIGENTES)” definida pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia (CCT/PR) na 30ª Reunião Ordinária.

**Recurso:** O valor das despesas para a execução do projeto é de R\$599.999,00 (quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais), para o período de 24 (vinte e quatro) meses, provenientes dos recursos do FUNDO PARANÁ, respeitadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias e conforme Cronograma de Desembolso,

Plano de Trabalho e Plano de Aplicação do projeto aprovado.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

147329/2024

### SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR – SETI REPUBLICAÇÃO

**CV n.º 62/2024 – E-protocolo – 23.252.655-0 - Partícipes:** SETI/UEF/FAUEPG/UEPG/UNIMED PONTA GROSSA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - **Objeto:** O presente Termo de Convênio tem por objeto apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico do Estado do Paraná, nos termos do art. 205 da Constituição Estadual e Lei Estadual 20.541 de 2021, por meio do fomento ao projeto intitulado “HEALTH TRACK”, que tem como objeto “Jornada do Paciente”, é possibilitar a visão completa da jornada dos pacientes no Hospital Geral Unimed, possibilitando a predição de caminhos a serem tomados, decisões antecipadas e melhoria na qualidade de atendimento aos pacientes; A proposta possui aderência à Área Prioritária “BIOTECNOLOGIA E SAÚDE” definida pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia (CCT/PR) na 30ª Reunião Ordinária.

**Recurso:** O valor das despesas para a execução do projeto é de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), para o período de 24 (vinte e quatro) meses, provenientes dos recursos do

FUNDO PARANÁ, respeitadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias e conforme

Cronograma de Desembolso, Plano de Trabalho e Plano de Aplicação do projeto aprovado.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

147326/2024

### SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR – SETI

**TC n.º 269/2024 – E-protocolo – 23.128.943-7 - Partícipes:** SETI/UEF/IPARDES - **Objeto:** O presente Termo de Execução Descentralizada – TED – tem por finalidade instrumentalizar a descentralização orçamentária e a disponibilização de recursos financeiros para viabilizar a execução de ações de interesse recíproco para apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico do Estado do Paraná e a promoção do financiamento de programas, projetos e ações de pesquisa, extensão, desenvolvimento científico e tecnológico, bem como medidas autorizadas pela Lei Estadual nº 20.541 de 2021 e atividades afins, de acordo com as diretrizes e políticas recomendadas pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia – CCT PARANÁ e nos termos do art. 205 da Constituição do Estado do Paraná e Lei Estadual 21.354 de 2023, e em sintonia com o Plano de Trabalho aprovado, parte integrante desse Termo. Para cumprimento dessa finalidade, será promovido o financiamento do projeto intitulado “SUBSÍDIOS AO PLANEJAMENTO ENERGÉTICO DO PARANÁ”, cujo objeto consiste em desenvolver estudos, análises e diretrizes que subsidiem o planejamento energético do Estado do Paraná, com vistas a promover a governança estratégica do setor, alinhada às metas de sustentabilidade, inovação tecnológica e segurança energética, ampliando a capacidade de formulação de políticas para o setor, enquadrado na Área Prioritária “ENERGIAS SUSTENTÁVEIS” definida pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia - CCT/PR, conforme XXXI Reunião Ordinária.

**Recurso:** O presente TED promoverá a descentralização de créditos orçamentários e disponibilização de recursos financeiros no valor global de R\$ 7.190.450,00 (sete milhões e cento e noventa mil quatrocentos e cinquenta reais), considerando o período de vigência previsto para o ajuste.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

147669/2024



**SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO  
SUPERIOR**

**Assunto: AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA Nº 029/2024**

Protocolo: **23.204.990-1**

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, em conformidade com Art. 75, § 3º da Lei 14.133/2021, torna público o interesse na contratação de serviços elétricos por dispensa de licitação, pedidos de informações e envio de proposta de preço para o e-mail: [compras@seti.pr.gov.br](mailto:compras@seti.pr.gov.br), no prazo de 3 (três) dias úteis a contar desta Publicação, oportunidade na qual será escolhida a proposta mais vantajosa.

Publique-se e Cumpra-se  
Curitiba, 13 de dezembro de 2024

**ALDO NELSON BONA**  
SECRETÁRIO DE ESTADO  
147839/2024

**SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO  
SUPERIOR**

**Assunto: AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA Nº 030/2024**

Protocolo: **23.205.022-5**

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, em conformidade com Art. 75, § 3º da Lei 14.133/2021, torna público o interesse na contratação de serviços de lógica e telefonia por dispensa de licitação, pedidos de informações e envio de proposta de preço para o e-mail: [compras@seti.pr.gov.br](mailto:compras@seti.pr.gov.br), no prazo de 3 (três) dias úteis a contar desta Publicação, oportunidade na qual será escolhida a proposta mais vantajosa.

Publique-se e Cumpra-se  
Curitiba, 13 de dezembro de 2024

**ALDO NELSON BONA**  
SECRETÁRIO DE ESTADO  
147844/2024

**SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO  
SUPERIOR**

**Assunto: AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA Nº 032/2024**

Protocolo: **23.207.519-8**

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, em conformidade com Art. 75, § 3º da Lei 14.133/2021, torna público o interesse na contratação de serviços elétricos nas instalações da Unidade Executiva do Fundo Paraná por dispensa de licitação, pedidos de informações e envio de proposta de preço para o e-mail: [compras@seti.pr.gov.br](mailto:compras@seti.pr.gov.br), no prazo de 3 (três) dias úteis a contar desta Publicação, oportunidade na qual será escolhida a proposta mais vantajosa.

Publique-se e Cumpra-se  
Curitiba, 13 de dezembro de 2024

**ALDO NELSON BONA**  
SECRETÁRIO DE ESTADO  
148246/2024

**SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO  
SUPERIOR - UEF**

**Assunto: AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA Nº 031/2024**

Protocolo: **23.207616-6**

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, em conformidade com Art. 75, § 3º da Lei 14.133/2021, torna público o interesse na contratação de serviços de lógica e telefonia nas instalações da Unidade Executiva do Fundo Paraná por dispensa de licitação, pedidos de informações e envio de proposta de preço para o e-mail: [compras@seti.pr.gov.br](mailto:compras@seti.pr.gov.br), no prazo de 3 (três) dias úteis a contar desta Publicação, oportunidade na qual será escolhida a proposta mais vantajosa.

Publique-se e Cumpra-se  
Curitiba, 13 de dezembro de 2024

**ALDO NELSON BONA**  
SECRETÁRIO DE ESTADO  
148242/2024

**SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR – SETI**

**CV n.º 16/2024 – E-protocolo – 21.247.390-1 - Partícipes:** SETI/UEF/FUNESPAR/UNESP/UEPG/SOLUTION – PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIÊNCIAS FÍSICAS E NATURAIS LTDA - **Objeto:** O presente Termo de Convênio tem por objeto apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico do Estado do Paraná, nos termos do art. 205 da Constituição Estadual e Lei Estadual 20.541 de 2021, por meio do fomento ao projeto intitulado “Desenvolvimento de protótipo para aproveitamento de energia geotérmica para climatização no sul do Brasil”, que tem como objeto construir um protótipo de climatização geotérmica no Campo Experimental de Estudos Geotécnicos da Universidade Estadual de Ponta Grossa (CEEG-PG) e avaliar as características geotérmicas dos sistemas implantados através de ensaios de campo, visando a obtenção de dados para aperfeiçoamento dos dimensionamentos de sistemas de climatização geotérmica de edificações no sul do Brasil. A proposta possui aderência à Área Prioritária “ENERGIAS SUSTENTÁVEIS” definida pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia (CCT/PR) na 30ª Reunião Ordinária.

**Recuso:** O valor das despesas para a execução do projeto é de R\$ 598.640,00 (quinquinhentos e noventa e oito mil, seicentos e quarenta reais), para o período de 24 (vinte e quatro) meses, provenientes dos recursos do FUNDO PARANÁ, respeitadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias e conforme Cronograma de Desembolso, Plano de Trabalho e Plano de Aplicação do projeto aprovado. **Curitiba**, datado e assinado digitalmente.

**147909/2024**

**SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR – SETI**

**CV n.º 38/2024 – E-protocolo – 21.282.845-2 - Partícipes:** SETI/UEF/FAUEL/UEL/NATU.ME LTDA - **Objeto:** O presente Termo de Convênio tem por objeto apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico do Estado do Paraná, nos termos do art. 205 da Constituição Estadual e Lei Estadual 20.541 de 2021, por meio do fomento ao projeto intitulado “DESENVOLVIMENTO DE PRODUTO PARA AUMENTO SUSTENTÁVEL DA PRODUTIVIDADE NA BOVINOCULTURA DE LEITE”, que tem como objeto o desenvolvimento de produtos para a aplicação na bovinocultura de leite, visando um aumento de produtividade, imunidade, qualidade do leite e o bem-estar animal. A proposta possui aderência à Área Prioritária “AGRICULTURA E O AGRONEGÓCIO” definida pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia (CCT/PR) na 30ª Reunião Ordinária.

**Recuso:** O valor das despesas para a execução do projeto é de R\$ 436.470,00 (quatrocentos e trinta e seis mil e quatrocentos e setenta reais), para o período de 24 (vinte e quatro) meses, provenientes dos recursos do FUNDO PARANÁ, respeitadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias e conforme Cronograma de Desembolso, Plano de Trabalho e Plano de Aplicação do projeto aprovado. **Curitiba**, datado e assinado digitalmente.

**147913/2024**

**SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR – SETI**

**CV n.º 66/2024 – E-protocolo – 21.255.349-2 - Partícipes:** SETI/UEF/FUNDEP/UNIOESTE/GEOVANE NICOLAU DE PAULA - **Objeto:** O presente Termo de Convênio tem por objeto apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico do Estado do Paraná, nos termos do art. 205 da Constituição Estadual e Lei Estadual 20.541 de 2021, por meio do fomento ao projeto intitulado “Estudo da bioatividade do biofertilizante”, que tem como objeto principal avaliar o efeito bioestimulante do biofertilizante como biopesticida no controle de pragas em plantas ornamentais e hortaliças. O Projeto possui aderência à Área Prioritária Agricultura e Agronegócio, definida pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia (CCT/PR) na CP nº 08/2023 de 20/10/2023.

**Recuso:** O valor das despesas para a execução do projeto é de R\$ 397.000,00 (trezentos e noventa e sete mil reais), para o período de 24 meses, provenientes dos recursos do FUNDO PARANÁ, respeitadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias e conforme Cronograma de Desembolso, Plano de Trabalho e Plano de Aplicação do projeto aprovado. O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Seti do projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo. **Curitiba**, datado e assinado digitalmente.

**147916/2024**

**SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO  
SUPERIOR - UEF**

**Assunto: AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA Nº 033/2024**

Protocolo: **23.207.569-4**

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, em conformidade com Art. 75, § 3º da Lei 14.133/2021, torna público o interesse na contratação de serviços de instalação de forro modular removível e desmontagem e montagem de divisórias nas instalações da Unidade Executiva do Fundo Paraná por dispensa de licitação, pedidos de informações e envio de proposta de preço para o e-mail: [compras@seti.pr.gov.br](mailto:compras@seti.pr.gov.br), no prazo de 3 (três) dias úteis a contar desta Publicação, oportunidade na qual será escolhida a proposta mais vantajosa.

Publique-se e Cumpra-se  
Curitiba, 13 de dezembro de 2024

**ALDO NELSON BONA**  
SECRETÁRIO DE ESTADO

**148247/2024**



**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E**  
**ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**  
**CORPO DE BOMBEIROS**  
**TCAC Nº 019/2024 – 4ºBBM**

A edificação “PROESTE – EMPRESAS REUNIDAS DO OESTE S.A.” CNPJ 81.402.026/0001-68, localizada na Av. Brasil, nº 3561, Bairro Região do Lago, CASCAVEL – PR, com ocupação C-3 e área de 83.395,40 m<sup>2</sup>, firmou com o 4º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR, o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 019/2024, com início em 07/11/2024 e término em 07/02/2025 e valor da cláusula penal de R\$ 15.500,00 – **13/12/2024**.

148593/2024

## **Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior**

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR – SETI**

**CV n.º 30/2024** – E-protocolo – 21.281.700-7 - **Participes:** SETI/UEF/FAUEL/UEL/ALLGA PRODUÇÃO DE BIOMASSA DE MICROALGAS E SUAS APLICAÇÕES LTDA - **Objeto:** O presente Termo de Convênio tem por objeto apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico do Estado do Paraná, nos termos do art. 205 da Constituição Estadual e Lei Estadual 20.541 de 2021, por meio do fomento ao projeto intitulado “BIOESTIMULANTES DE MICROALGAS E NANOPARTÍCULAS DE ZINCO PARA O TRATAMENTO DE SEMENTES E APLICAÇÃO FOLIAR NAS CULTURAS DE SOJA E MILHO”, que tem como objeto produzir, formular e avaliar o uso de bioestimulantes de microalgas e nanopartículas de zinco no tratamento de sementes e aplicação foliar na cultura de soja e milho. A proposta possui aderência à Área Prioritária “AGRICULTURA E O AGRONEGÓCIO” definida pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia (CCT/PR) na 30ª Reunião Ordinária.

**Recurso:** O valor das despesas para a execução do projeto é de R\$ 600.000,00 (seiscientos mil reais), para o período de 24 (vinte e quatro) meses, provenientes dos recursos do FUNDO PARANÁ, respeitadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias e conforme Cronograma de Desembolso, Plano de Trabalho e Plano de Aplicação do projeto aprovado.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

148874/2024

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR – SETI**

**CV n.º 31/2024** – E-protocolo – 23.281.962-0 - **Participes:** SETI/UEF/FAUEL/UEL/INDUSBELLO IND. E COM. DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA - **Objeto:** O presente Termo de Convênio tem por objeto apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico do Estado do Paraná, nos termos do art. 205 da Constituição Estadual e Lei Estadual 20.541 de 2021, por meio do fomento ao projeto intitulado “DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÕES IRRIGADORAS NÃO CITOTÓXICAS PARA USO ODONTOLÓGICO”, que tem como objeto desenvolver uma solução antisséptica inovadora e acessível para descontaminação dos canais radiculares, com ampla atividade antimicrobiana, atividade anti-biofilme e baixa citotoxicidade.

**Recurso:** O valor das despesas para a execução do projeto é de R\$ 354.589,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos e oitenta e nove reais), para o período de 24 (vinte e quatro) meses, provenientes dos recursos do FUNDO PARANÁ, respeitadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias e conforme Cronograma de Desembolso, Plano de Trabalho e Plano de Aplicação do projeto aprovado.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

148868/2024

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR – SETI**

**1.º TA TC 88/2024** – E-protocolo – 23.157.947-8 - **Participes:** SETI/UEF/UNICENTRO - **Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência e de execução do projeto denominado “PROGRAMA DE FOMENTO À EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA - UNICENTRO”, formalizado por meio do TED nº 88/2024, tendo em vista a justificativa apresentada pela UNIDADE DESCENTRALIZADA no protocolo em epígrafe e nos termos do Plano de Trabalho aprovado. Ficam prorrogados os prazos de vigência e de execução do TED nº 88/2024, passando a CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, item 5 a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

Este TED entra em vigor na data de publicação do extrato em Diário Oficial e terá vigência de 12 (doze) meses, sendo o período de execução do projeto equivalente ao período de vigência, podendo ser alterado e prorrogado mediante Termo Aditivo, celebrado de comum acordo entre os participes, devendo o pedido ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do TED, acompanhado da devida justificativa, observado o art. 12 do Decreto nº 11.180 de 2022.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

148972/2024

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR – SETI**

**CV n.º 38/2024** – E-protocolo – 21.282.745-2 - **Participes:** SETI/UEF/FAUEL/UEL/NATU.ME LTDA - **Objeto:** O presente Termo de Convênio tem por objeto apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico do Estado do Paraná, nos termos do art. 205 da Constituição Estadual e Lei Estadual 20.541 de 2021, por meio do fomento ao projeto intitulado “DESENVOLVIMENTO DE PRODUTO PARA AUMENTO SUSTENTÁVEL DA PRODUTIVIDADE NA BOVINOCULTURA DE LEITE”, que tem como objeto o desenvolvimento de produtos para a aplicação na bovinocultura de leite, visando um aumento de produtividade, imunidade, qualidade do leite e o bem-estar animal. A proposta possui aderência à Área Prioritária “AGRICULTURA E O AGRONEGÓCIO” definida pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia (CCT/PR) na 30ª Reunião Ordinária. **Recurso:** O valor das despesas para a execução do projeto é de R\$ 436.470,00 (quatrocentos e trinta e seis mil e quatrocentos e setenta reais), para o período de 24 (vinte e quatro) meses, provenientes dos recursos do FUNDO PARANÁ, respeitadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias e conforme Cronograma de Desembolso, Plano de Trabalho e Plano de Aplicação do projeto aprovado.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

148881/2024

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR – SETI**

**CV n.º 42/2024** – E-protocolo – 21.241.077-2 - **Participes:** SETI/UEF/FADEC-UEM/UEM/UTFPR-CAMPUS LONDRINA/HU TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA - **Objeto:** O presente Termo de Convênio tem por objeto apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico do Estado do Paraná, nos termos do art. 205 da Constituição Estadual e Lei Estadual 20.541 de 2021, por meio do fomento ao projeto intitulado “DESENVOLVIMENTO DE ALGORITMOS DE OTIMIZAÇÃO PARA O PROBLEMA DE ROTEIRIZAÇÃO DE VEÍCULOS: ESTUDO DE CASO PARA AUMENTAR A EFICIÊNCIA DE UMA FROTA DE TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEIS”, que tem como objeto DESENVOLVIMENTO DE UMA API CAPAZ DE FORNECER UM PLANEJAMENTO VIÁVEL E OTIMIZADO PARA ATENDER À NECESSIDADE DA OPERAÇÃO DE TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEIS DA EMPRESA HUNGARO TRANSPORTES. FORNECER DE FORMA RÁPIDA, O PLANEJAMENTO DE CURTO PRAZO, BEM COMO UMA VISÃO PARA O PLANEJAMENTO DE LONGO PRAZO, CONSIDERANDO RESTRIÇÕES REAIS COMO LEGISLAÇÕES TRABALHISTAS E LIMITAÇÕES DOS CAMINHÕES.

COMO OBJETIVOS ESPECÍFICOS TEM-SE:

- ANÁLISE DE MODELOS DE ROTEIRIZAÇÃO QUE CONSIDERAM RESTRIÇÕES ASSOCIADAS À LEGISLAÇÃO E LIMITAÇÃO.
- CARACTERIZAÇÃO DO PROBLEMA ESPECÍFICO DA EMPRESA.
- DESENVOLVIMENTO DE MODELOS MATEMÁTICOS E ALGORITMOS DE RESOLUÇÃO DO PROBLEMA.
- IMPLEMENTAÇÃO DOS ALGORITMOS EM UMA API QUE SERÁ DISPONIBILIZADA PARA A EMPRESA POR MEIO DE WEB-SERVICES; A proposta possui aderência à Área Prioritária “SOCIEDADE, EDUCAÇÃO E ECONOMIA” definida pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia (CCT/PR) na 30ª Reunião Ordinária.

**Recurso:** O valor das despesas para a execução do projeto é de R\$ 493.655,49 (quatrocentos e noventa e três mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), para o período de 24 (vinte e quatro) meses, provenientes dos recursos do FUNDO PARANÁ, respeitadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias e conforme Cronograma de Desembolso, Plano de Trabalho e Plano de Aplicação do projeto aprovado.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

148856/2024

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR – SETI**

**CV n.º 66/2024** – E-protocolo – 21.255.349-2 - **Participes:** SETI/UEF/FUNDEP/UNIOESTE/GEOVANI NICOLAU DE PAULA - **Objeto:** O presente Termo de Convênio tem por objeto apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico do Estado do Paraná, nos termos do art. 205 da Constituição Estadual e Lei Estadual 20.541 de 2021, por meio do fomento ao projeto intitulado “Estudo da bioatividade do biofertilizante”, que tem como objeto principal avaliar o efeito bioestimulante do biofertilizante como biopesticida no controle de pragas em plantas ornamentais e hortaliças. O Projeto possui aderência à Área Prioritária Agricultura e Agronegócio, definida pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia (CCT/PR) na CP nº 08/2023 de 20/10/2023.

**Recurso:** O valor das despesas para a execução do projeto é de R\$ 397.000,00 (trezentos e noventa e sete mil reais), para o período de 24 meses, provenientes dos recursos do FUNDO PARANÁ, respeitadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias e conforme Cronograma de Desembolso, Plano de Trabalho e Plano de Aplicação do projeto aprovado. O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Seti do projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

148913/2024



Fls. 439

Mov. 93

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 72.453.459/0001-51

**Razão**

**Social:** FUND DE APOIO AO ENSINO EXT PESQ E POS GRAD FUNDEP

**Endereço:**

R RUA UNIVERSITARIA 2069 2069 / UNIVERSITARIO / CASCAVEL / PR /  
85819-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 29/11/2024 a 28/12/2024

**Certificação Número:** 2024112903040494786161

Informação obtida em 12/12/2024 15:19:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**

**MEMO 1665/2024/UEF- CEP**  
**Curitiba, 17 de dezembro de 2024**

**Protocolo:** 21.255.349-2

**DE: EDSON SMITH**  
**UNIDADE EXECUTIVA DO FUNDO PARANÁ - UEF**

**PARA: CHEFE DO NÚCLEO FAZENDÁRIO SETORIAL - NFS/SETI**

Solicitamos a este NFS/SETI a emissão da Informação e Declaração orçamentária, o empenho, liquidação e pagamento, com posterior encaminhamento a UEF/SETI visando a execução do referido Convênio, conforme relação abaixo:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4560.19.571.33.8153 - FONTE 759**

**FUNDEP - Unidade Recebedora:**

**Histórico: CV 66/24 - Estudo da Bioatividade do Biofertilizante**

**Elemento de despesa**

3350.4100 - CONTRIBUIÇÕES	R\$ 48.500,00
4450.4200 - AUXÍLIOS	R\$ 150.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 198.500,00</b>

Atenciosamente,

**EDSON SMITH**  
Coordenadoria Administrativa  
Unidade Executiva do Fundo Paraná – UEF



ePROTOCOLO



Documento: **MEMO16652024UEFCEP\_CV6624FUNDEP.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Edson Smith (XXX.187.559-XX)** em 17/12/2024 16:13 Local: SETI/FUNDO-PR/COORD/ADM.

Inserido ao protocolo **21.255.349-2** por: **Ana Gabrielle Tureck da Rocha** em: 17/12/2024 16:10.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
9b15f81f89d7cf3cf7c8d353332c0f2.

Núcleo Fazendário Setorial - SETI

**INFORMAÇÃO N° 1665/2024/UEF.**

**PROTOCOLO:** 21.255.349-2

Através do memorando nº 1665/2024 - UEF/SETI, solicita autorização para emissão de Declaração de Adequação de Despesa (DAD) para o CV 66/24 - SETI/Fundo Paraná e FUNDEP em atendimento ao projeto Estudo da Bioatividade do Biofertilizante.

**Identificação Orçamentária**

<b>Dotação</b>	4560.19.571.33.8153
<b>Natureza Despesa</b>	3350.4100 - CONTRIBUIÇÕES R\$ 48.500,00 4450.4200 - AUXÍLIOS R\$ 150.000,00
<b>Fonte</b>	759 - Recursos vinculados a Fundos
<b>Espécie Despesa</b>	03 – ODC 04 - Investimento
<b>Unidade Favorecida</b>	FUNDEP
<b>Valor</b>	R\$ 198.500,00 ( cento e noventa e oito mil e quinhentos reais)

Para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, a despesa identificada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei orçamentaria na Anual nº 21.862 de 18/12/2023, é compatível com o Plano Plurianual (PPA) nº 21.861 de 18/12/23, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigente, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar no 101/00 e, está em conformidade com as disposições da Lei Estadual no 15.608, de 16/08/2007, com a Lei Federal 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Estadual 10.086/2022.

Segue anexo o quadro de detalhamento de despesa-QDD, em consonância com a Lei Orçamentária Anual/2023. Encaminhe-se ao UEF/SETI, para conhecimento e providências.

É a informação  
Em 17/12/2024

Eloiza Siqueira  
Chefe do NFS  
SETI

Iara Aparecida de Souza  
Núcleo Fazendário Setorial  
SETI



ePROTOCOLO



Documento: **cep\_1665\_info\_212553492FUNDEPCV6624.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Eloiza Siqueira** em 17/12/2024 17:16.

Assinatura Simples realizada por: **Iara Aparecida de Souza (XXX.793.809-XX)** em 17/12/2024 17:22 Local: SETI/NFS.

Inserido ao protocolo **21.255.349-2** por: **Nicolas Rafael Leme da Costa** em: 17/12/2024 16:20.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
3cf009167ab88130f960d57d2c1a7f8.



**CDD Quadro de Detalhamento Ação, Natureza e Fonte - Oficial até o mês 12 / 2024**

Identificador	Emissão Fone	Fonte	Centro de Despesa	Município	Orçamento Inicial	Disponibilidade Orçamentária	Contingenciado	Valores Bloqueados por alternativas em despesas	Total Descentralizadas (Recebidas e Concedidas)	Saldo Empenhado	Saldo Disponível à Empréstimo	Despesas Pág. Liquidadas	Despesas Pág. Pagas	Exercício: 2024
450000	Unidade Gestora / Unidade Orçamentária / Áreas e Unidades Administrativas / Gabinete / Grupo 08 - Pessoas / Natureza Despesa	10.622.567,00	13.893.715,00	0,00	14.648.515,00	14.648.515,00	0,00	0,00	11.563.348,73	2.300.366,47	11.563.348,73	10.561.266,83	9.814.685,76	
10.622.567,00	13.893.715,00	0,00	14.648.515,00	0,00	11.563.348,73	11.563.348,73	0,00	0,00	2.300.366,47	2.300.366,47	10.561.266,83	9.814.685,76		
10.622.567,00	13.893.715,00	0,00	14.648.515,00	0,00	11.563.348,73	11.563.348,73	0,00	0,00	2.300.366,47	2.300.366,47	10.561.266,83	9.814.685,76		
10.622.567,00	13.893.715,00	0,00	14.648.515,00	0,00	11.563.348,73	11.563.348,73	0,00	0,00	2.300.366,47	2.300.366,47	10.561.266,83	9.814.685,76		
8072 - Gestão Administrativa SETI	F45017359348072 - Gestão Administrativa SETI	10.622.567,00	13.893.715,00	0,00	14.648.515,00	14.648.515,00	0,00	0,00	11.563.348,73	11.563.348,73	11.563.348,73	8.834.637,77	8.242.771,16	
8.150.04,00	9.560.04,00	0,00	9.560.04,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.834.637,77	725.372,23	8.834.637,77	7.616.592,99	7.616.592,99	
319011	1-PESSOAL ENCARREGOS SOCIAIS	1	500	000000	00000	41.00	9.999.999	0,00	1.400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41.01	41.06902	5.225.598,00	919.790,77	0,00	0,00	5.225.599,00	0,00	0,00	919.790,77	0,00	0,00	919.790,77	919.790,77	
1001	0	41.01	5.999.999	0,00	4.109.415,59	0,00	0,00	-600.000,00	0,00	0,00	3.679.475,74	429.935,45		
1001	0	41.01	8.692.624	0,00	0,00	-100.000,00	0,00	0,00	896.692,64	-0,00	0,00	896.692,64	896.692,64	
0000	0	41.01	705.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	
1001	0	41.01	605.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00	0,00	0,00	600.000,00	0,00	
1001	0	41.01	41.06902	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1001	0	41.01	9.999.999	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1001	0	41.01	41.06902	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1001	0	41.01	9.999.999	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1001	0	41.01	1.253.637,00	233.425,05	0,00	0,00	1.253.637,00	0,00	0,00	233.425,95	0,00	0,00	233.425,95	
1001	0	41.01	41.06902	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1001	0	41.01	1.096.185,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1001	0	41.01	234.025,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1001	0	41.01	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1001	0	41.01	9.999.999	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1001	0	41.01	41.06902	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1001	0	41.01	9.999.999	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1001	0	41.01	41.06902	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1001	0	41.01	86.692,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1001	0	41.01	13.317,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1001	0	41.01	14.989,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1001	0	41.01	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1001	0	41.01	358.010,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1001	0	41.01	415.004,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1001	0	41.01	160.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1001	0	41.01	275.604,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1001	0	41.01	2.452.547,00	3.054.955,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1001	0	41.01	110.000,00	70.115,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1001	0	41.01	41.06902	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1001	0	41.01	9.999.999	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1001	0	41.01	41.06902	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1001	0	41.01	8.690.000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1001	0	41.01	219.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1001	0	41.01	110.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1001	0	41.01	8.890.000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1001	0	41.01	220.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1001	0	41.01	35.000,00	71.101,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1001	0	41.01	195.736,00	18.229,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1001	0	41.01	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1001	0	41.01	169.007,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1001	0	41.01	55.620,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1001	0	41.01	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1001	0	41.01	199.417,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1001	0	41.01	41.06902	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1001	0	41.01	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1001	0	41.01	29.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1001	0	41.01	281.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1001	0	41.01	17.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1001	0	41.01	113.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1001	0	41.01	199.417,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1001	0	41.01	689.647,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1001	0	41.01	73.023,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1001	0	41.01	200.690,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1001	0	41.01	17.007,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1001	0	41.01	481.612,00	104.554,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1001	0	41.01	366.257,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1001	0	41.01	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1001	0	41.01	7.616,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1001	0	41.01	84.766,24	0,00	0,00	0,00	0,00							

Núcleo Fazendário Setorial - SETI

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA E DE REGULARIDADE DO  
PEDIDO - Nº 1665/2024/UEF**

**PROTOCOLO:** 21.255.349-2

Através do memorando nº 1665/2024 - UEF/SETI, solicita autorização para emissão de Declaração de Adequação de Despesa (DAD) para o CV 66/24 - SETI/Fundo Paraná e FUNDEP em atendimento ao projeto Estudo da Bioatividade do Biofertilizante.

**Identificação Orçamentária**

<b>Dotação</b>	4560.19.571.33.8153
<b>Natureza Despesa</b>	3350.4100 - CONTRIBUIÇÕES R\$ 48.500,00 4450.4200 - AUXÍLIOS R\$ 150.000,00
<b>Fonte</b>	759 - Recursos vinculados a Fundos
<b>Espécie Despesa</b>	03 – ODC 04 - Investimento
<b>Unidade Favorecida</b>	FUNDEP
<b>Valor</b>	R\$ 198.500,00 ( cento e noventa e oito mil e quinhentos reais)

**DECLARO**, na qualidade de ordenador de despesas desta unidade que:

**a)** Para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, a despesa identificada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei orçamentaria na Anual nº 21.862 de 18/12/2023, é compatível com o Plano Plurianual (PPA) nº 21.861 de 18/12/23, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigente, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00 e, está em conformidade com as disposições da Lei Estadual nº 15.608, de 16/08/2007, com a Lei Federal 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Estadual 10.086/2022.

**b)** As informações e documentos existentes neste protocolado estão de acordo com as regras administrativas, atestando, portanto, a regularidade do pedido nas esferas civil e penal.

**c)** A despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, a previsão orçamentária atende a demanda.

Responsabilizo-me, por fim, pelas informações prestadas, sob pena de prática do crime previsto no art. 299, caput e parágrafo único, do Código Penal, e Ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 10, incs. IX e XI, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, sem prejuízo das demais sanções penais, administrativas e cíveis cabíveis.

Curitiba, 17 de dezembro de 2024

Aldo Nelson Bona  
Secretário de Estado  
SETI



ePROTOCOLO



Documento: **cep\_1665\_dad\_212553492FUNDEPCV6624.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Secretaria de Estado da Ciencia Tecnologia e Ensi - Assinante: XXX.385.529-XX** em 17/12/2024 19:45.

Inserido ao protocolo **21.255.349-2** por: **Nicolas Rafael Leme da Costa** em: 17/12/2024 16:21.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
7147964ee3dac1539276c82ab1275a8a.

PROTOCOLO: 21.255.349-2

DE: SETI/NFS

PARA: GAB/SETI

DATA: 18/12/2024

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA REPASSE DE RECURSO DO CONVÊNIO

INTERESSADO: SETI/FUNDO PR

---

## D E S P A C H O

Senhor Secretário,

1. O Excelentíssimo Senhor Governador autorizou o Titular desta Secretaria da Ciéncia, Tecnologia e Ensino Superior - SETI a formalizar os termos decorrentes da Chamada Pública nº 01/2023 e foi celebrado o termo de convêniio nº CV 66/24 entre esta Secretaria de Estado da Ciéncia, Tecnologia e Ensino Superior/Fundo Paraná; Fundação de Apoio ao Ensino, Extensão, Pesquisa e Pós-graduação FUNDEP/UNIOESTE; Universidade Estadual de Oeste do Paraná (UNIOESTE); e Parceira: Geovani Nicolau de Paula.

Assim, solicitamos autorização para o empenho, liquidação e pagamento no valor de R\$ 198.500,00 Empenho em nome da: Fundação de Apoio ao Ensino, Extensão, Pesquisa e Pós-graduação FUNDEP, inscrita no CNPJ nº 72.453.459/0001-51, esse valor destina-se ao atendimento do projeto “Estudo da Bioatividade do Biofertilizante”.

2. Ressaltamos para a necessidade de Apostilamento, com fundamento no art. 136 c/c art. 184 da Lei 14.133/2021 e do art. 2º, inc. IV c/c art. 30 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, da dotação orçamentária para: 4560.19.571.33.8153 - Desenvolvimento da Ciéncia, Tecnologia e Inovação no Estado do Paraná, Fonte de recurso 759 – Recursos Vinculados a Fundos.

Atenciosamente,

Eloiza Siqueira  
Chefe NFS/SETI



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO\_189\_21.255.3492CONVENIO\_FUNDEPCASCAVEL\_6624.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Eloiza Siqueira** em 18/12/2024 12:47.

Inserido ao protocolo **21.255.349-2** por: **Eloiza Siqueira** em: 18/12/2024 12:46.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
127f37f8813e5c684aa10599913398e2.

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

PROTOCOLO : 21.255.349-2

ASSUNTO : EMPENHO, LIQUIDAÇÃO, PAGAMENTO, APOSTILAMENTO

INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR  
SETI FUNDO PARANÁ

**DESPACHO SECRETARIAL**

1. Considerando o contido no presente protocolo, AUTORIZO o empenho, liquidação e pagamento para a Fundação de Apoio ao Ensino, Extensão, Pesquisa e Pós-graduação FUNDEP/UNIOESTE, inscrita no CNPJ nº 72.453.459/0001-51, para execução do “Estudo da Bioatividade do Biofertilizante”.

2. Conforme ressaltado no Despacho do NFS/SETI, determino que seja providenciado o Apostilamento, com fundamento no art. 136 c/c art. 184 da Lei 14.133/2021 e do art. 2º, inc. IV c/c art. 30 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, da dotação orçamentária para: 4560.19.571.33.8153 - Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação no Estado do Paraná, Fonte de recurso 759 – Recursos Vinculados a Fundos.

Datado e assinado digitalmente

Aldo Nelson Bona

Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Gestor do Fundo Paraná



ePROTOCOLO



Documento: **Despacho.Secretario.Convenio6624.AUTORIZA\_EmpenhoLiquidacaoPagamentoConvenioeApostilamento.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Secretaria de Estado da Ciencia Tecnologia e Ensi - Assinante: XXX.385.529-XX** em 18/12/2024 13:26.

Inserido ao protocolo **21.255.349-2** por: **Eloiza Siqueira** em: 18/12/2024 12:47.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
7b0975b64eb332b29c6cd93f0690465c.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO DE APOIO AO ENS EXT PESQ E POS GRADUACAO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 72.453.459/0001-51

Certidão nº: 86785528/2024

Expedição: 17/12/2024, às 11:48:17

Validade: 15/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO DE APOIO AO ENS EXT PESQ E POS GRADUACAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **72.453.459/0001-51**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FUNDACAO DE APOIO AO ENS EXT PESQ E POS GRADUACAO**  
**CNPJ: 72.453.459/0001-51**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:54:18 do dia 18/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/05/2025.

Código de controle da certidão: **0B73.7D1A.D07A.824A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 72.453.459/0001-51

**Razão Social:** FUND DE APOIO AO ENSINO EXT PESQ E POS GRAD FUNDEP

**Endereço:** R RUA UNIVERSITARIA 2069 2069 / UNIVERSITARIO / CASCABEL / PR / 85819-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 29/11/2024 a 28/12/2024

**Certificação Número:** 2024112903040494786161

Informação obtida em 17/12/2024 11:47:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 035598490-09

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 72.453.459/0001-51

Nome: **FUNDACAO DE APOIO AO ENS EXT PES E POS GRADUACAO**

**Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 16/04/2025 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCABEL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**  
Nº 207099/2024

A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.

**[ CONTRIBUINTE ]**

Código:	290823
Nome/Razão:	FUNDACAO DE APOIO AO ENSINO PESQUISA E POS GRADUAC
CNPJ/CPF:	72.453.459/0001-51
Endereço:	RUA UNIVERSITARIA, 2069
Complemento:	GCASCABEL UN23,24,33
Bairro:	UNIVERSITÁRIO
Cidade:	Cascavel - PR

CEP: 85.819-110

**[ REQUERENTE ]**

Código:	290823
Nome/Razão:	FUNDACAO DE APOIO AO ENSINO PESQUISA E POS GRADUAC
CNPJ/CPF:	72.453.459/0001-51

**[ FINALIDADE ]**

Lição
-------

**[ INFORMAÇÕES ADICIONAIS ]**

--

**Certificamos que na presente data INEXISTEM débitos incidentes sobre o sujeito passivo acima identificado.**

Esta certidão comprehende todos os débitos imobiliários e mobiliários, tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, administrados pela Secretaria Municipal de Finanças de Cascavel (SEFIN), tais como Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição de Iluminação Pública – CIP incidente sobre lotes vagos, Taxa de Proteção a Desastres, Taxas de Expediente, Multas de Regularização de Obras, Autos de Infração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Imposto Sobre Serviços – ISS, Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, Taxa de Licença Sanitária, Taxa de Localização e Funcionamento, Autos de Infração do PROCON e demais débitos para com esta municipalidade.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública lançar, cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas posteriormente, mesmo referentes a períodos anteriores ou compreendido nesta certidão.

Cascavel, 17 de dezembro de 2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura:  
<https://cascavel.atende.net/#!/tipo/servico/valor/31/padrao/1/load/0>  
Código de Autenticidade: WGT211207-000-SNNUQWTUZTKIKE-4

Rua Paraná, 5000 - Fone/Fax (45) 3321-2020 - CEP 85.810-011 - Cascavel - PR  
Home-page: <http://www.cascavel.pr.gov.br>



# Tribunal de Contas do Estado do Paraná



## Certidão Liberatória

**FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO EXTENSÃO PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DE CASCABEL**

CNPJ Nº: 72.453.459/0001-51

**FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO EXTENSÃO PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DE CASCABEL** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

**VALIDADE:** CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 28/12/2024, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM [WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR).

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná  
ná

Código de controle 0856.SECP.9652  
Emitida em 29/10/2024 às 14:40:38

Dados transmitidos de forma segura.



## Nota de Empenho

PROTOCOLO  
Fls. 452  
Mov. 106  
Encerrado até Novembro  
GRADO DO ESTADO

## Identificação

Unidade Gestora	Documento	Emissão
456000 - Fundo Paraná	2024NE000097	18/12/24
<b>Credor</b>	72453459000151 - FUNDACAO DE APOIO AO ENSINO, EXTENSAO, P	
<b>Valor</b>	150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)	

## Classificação

<b>Órgão Orçamento</b>	45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
<b>Unidade Orçamentária</b>	4560 - Fundo Paraná
<b>SubUnidade</b>	00000 - 0 - Não definido
<b>Programa de trabalho</b>	F.19.571.33. 8153 - Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação no...
<b>Natureza</b>	445042 - Auxílios
<b>Identificador Exercício Fonte</b>	1 - Recursos do Exercício Corrente
<b>Fonte</b>	759 - Recursos Vinculados a Fundos
<b>Marcador de Fonte</b>	0000 - SEM MARCADOR
<b>Tipo de Detalhamento de Fonte</b>	1 - COM DETALHAMENTO
<b>Detalhamento de Fonte</b>	000132 - FUNDO PARANÁ - ART. 205 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ
<b>Região Intermediária</b>	4100 - Estado
<b>Município</b>	9999999 - Não informado
<b>Emenda Parlamentar</b>	E0000 - Não definida
<b>Meta Obra</b>	1 - DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NO ESTADO DO PARAN...
<b>PADV</b>	0000 - 0000000
<b>Convênio de Receita</b>	000000 - Convênio não identificado
<b>Convênio de Despesa</b>	242990 - ESTUDO DA BIOATIVIDADE DO BIOFERTILIZANTE
<b>Contrato</b>	00000000 - 00000000

## Detalhamento

<b>Mod. Empenho</b>	Estimativo	<b>Mod. Licitação</b>	09 - Outros / Não Aplicável	<b>Emb. Legal</b>	TERMO DE CONVÊNIO N° 66/24
<b>Origem</b>	1 - Origem nacional	<b>Data Entrega</b>		<b>Local Entrega</b>	
<b>Processo</b>	21.255.349-2	<b>UF</b>	Paraná	<b>Município</b>	Cascavel

## Itens

<b>Tipo Patrimonial</b>	<b>Subitem da Despesa</b>	<b>Classificação Complementar</b>	<b>Valor</b>
57 - Convênios Concedidos	02 - Auxílios e Contribuições a Entidades Privadas - DESPESA DE CAPITAL (2164)		150.000,00

## Cronograma

Dezembro	150.000,00		
----------	------------	--	--

## Saldo Dotação

<b>Créd. Disp.</b>	<b>Indisponível antes NE</b>	<b>Valor NE</b>	<b>Saldo após NE</b>
2.613.035,03	Pré-Empenhado 0,00 Bloqueado	65.739.068,00	150.000,00 68.202.103,03

## Observação

CV 66/24 - Estudo da Bioatividade do Biofertilizante , enquadrado na Área Prioritária: Agricultura e o Agronegócio, definida pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia CCT PARANÁ, a fim de pleitear apoio financeiro dessa UEF com recursos do Fundo Paraná. PROTOCOLO 21.255.349-2
---

## Produtos

<b>Produto</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Und. Fornec.</b>	<b>Preço Unitário</b>	<b>Preço Total</b>
CV 66/24	1	UNIDADE	150.000,00	150.000,00

**Descrição** Estudo da Bioatividade do Biofertilizante , enquadrado na Área Prioritária: Agricultura e o Agronegócio, definida pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia CCT PARANÁ, a fim de pleitear apoio financeiro dessa UEF com recursos do Fundo Paraná.

## Dados de Autenticidade

	A autenticidade deste documento pode ser verificada por meio do endereço eletrônico abaixo: <a href="https://www.siafic.pr.gov.br/Siafic/downloadSignature?token=3701728550cf4586af22d39bbb738e67">https://www.siafic.pr.gov.br/Siafic/downloadSignature?token=3701728550cf4586af22d39bbb738e67</a>
--	--

## Assinaturas

Emitiu/contabilizado por Almir Rodrigues Alves em 18/12/24 às 14:49.

Impresso por Almir Rodrigues Alves em 18/12/24 às 14:49.

**Identificação**

<b>Unidade Gestora</b> 456000 - Fundo Paraná	<b>Documento</b> 2024NE000097	<b>Emissão</b> 18/12/24
<b>Credor</b> 72453459000151 - FUNDACAO DE APOIO AO ENSINO, EXTENSAO, P	Fls. 458	
<b>Valor</b> 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)	Mov. 106	
Assinado digitalmente por: 61638552991 - ALDO NELSON BONA Cargo: Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior Data de assinatura: 18/12/2024 16:45:48	Assinado digitalmente por: 46179674949 - ALMIR RODRIGUES ALVES Cargo: Gerente OF Data de assinatura: 18/12/2024 16:50:38	

Emitido/contabilizado por Almir Rodrigues Alves em 18/12/24 às 14:49.

Impresso por Almir Rodrigues Alves em 18/12/24 às 14:49.



ePROTOCOLO



Documento: **4560002024NE000097.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Aldo Nelson Bona** em 18/12/2024 16:45, **Almir Rodrigues Alves** em 18/12/2024 16:50.

Inserido ao protocolo **21.255.349-2** por: **Sistema SIAFICPR - Integrado de Planejamento, Execução e Gestão Fiscal** em: 19/12/2024 09:31.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**ce799a27b96e886a9e47b4c1acb68ffc**.



## Nota de Empenho

PROTÓCOLO  
Fls. 454  
Mov. 107  
GRADO DO ESTADO  
Encerrado até Novembro

## Identificação

Unidade Gestora	Documento	Emissão
456000 - Fundo Paraná	2024NE000096	18/12/24
<b>Credor</b>	72453459000151 - FUNDACAO DE APOIO AO ENSINO, EXTENSAO, P	
<b>Valor</b>	48.500,00 (Quarenta e oito mil e quinhentos reais)	

## Classificação

<b>Órgão Orçamento</b>	45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
<b>Unidade Orçamentária</b>	4560 - Fundo Paraná
<b>SubUnidade</b>	00000 - 0 - Não definido
<b>Programa de trabalho</b>	F.19.571.33. 8153 - Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação no...
<b>Natureza</b>	335041 - Contribuições
<b>Identificador Exercício Fonte</b>	1 - Recursos do Exercício Corrente
<b>Fonte</b>	759 - Recursos Vinculados a Fundos
<b>Marcador de Fonte</b>	0000 - SEM MARCADOR
<b>Tipo de Detalhamento de Fonte</b>	1 - COM DETALHAMENTO
<b>Detalhamento de Fonte</b>	000132 - FUNDO PARANÁ - ART. 205 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ
<b>Região Intermediária</b>	4100 - Estado
<b>Município</b>	9999999 - Não informado
<b>Emenda Parlamentar</b>	E0000 - Não definida
<b>Meta Obra</b>	1 - DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NO ESTADO DO PARAN...
<b>PADV</b>	0000 - 0000000
<b>Convênio de Receita</b>	000000 - Convênio não identificado
<b>Convênio de Despesa</b>	242990 - ESTUDO DA BIOATIVIDADE DO BIOFERTILIZANTE
<b>Contrato</b>	00000000 - 00000000

## Detalhamento

<b>Mod. Empenho</b>	Estimativo	<b>Mod. Licitação</b>	09 - Outros / Não Aplicável	<b>Emb. Legal</b>	TERMO DE CONVÊNIO N° 66/24
<b>Origem</b>	1 - Origem nacional	<b>Data Entrega</b>		<b>Local Entrega</b>	
<b>Processo</b>	21.255.349-2	<b>UF</b>	Paraná	<b>Município</b>	Cascavel

## Itens

<b>Tipo Patrimonial</b>	<b>Subitem da Despesa</b>	<b>Classificação Complementar</b>	<b>Valor</b>
57 - Convênios Concedidos	05 - Auxílios e Contribuições a Entidades Privadas - DESPESA DE CUSTEIO (3060)		48.500,00

## Cronograma

Dezembro	48.500,00		
----------	-----------	--	--

## Saldo Dotação

<b>Créd. Disp.</b>	<b>Indisponível antes NE</b>	<b>Valor NE</b>	<b>Saldo após NE</b>
37.901.716,03	Pré-Empenhado 0,00 Bloqueado	308.342,00	48.500,00

## Observação

CV 66/24 - Estudo da Bioatividade do Biofertilizante , enquadrado na Área Prioritária: Agricultura e o Agronegócio, definida pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia CCT PARANÁ, a fim de pleitear apoio financeiro dessa UEF com recursos do Fundo Paraná. PROTOCOLO 21.255.349-2
---

## Produtos

<b>Produto</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Und. Fornec.</b>	<b>Preço Unitário</b>	<b>Preço Total</b>
CV 66/24	1	UNIDADE	48.500,00	48.500,00

**Descrição** Estudo da Bioatividade do Biofertilizante , enquadrado na Área Prioritária: Agricultura e o Agronegócio, definida pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia – CCT PARANÁ, a fim de pleitear apoio financeiro dessa UEF com recursos do Fundo Paraná.

## Dados de Autenticidade

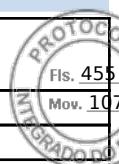
	A autenticidade deste documento pode ser verificada por meio do endereço eletrônico abaixo: <a href="https://www.siafic.pr.gov.br/Siafic/downloadSignature?token=50bba032e5564f5c995b5dfa8fb4218">https://www.siafic.pr.gov.br/Siafic/downloadSignature?token=50bba032e5564f5c995b5dfa8fb4218</a>
--	--

## Assinaturas

Emitido/contabilizado por Almir Rodrigues Alves em 18/12/24 às 14:46.

Impresso por Almir Rodrigues Alves em 18/12/24 às 14:47.

**Identificação**

<b>Unidade Gestora</b>		<b>Documento</b>	<b>Emissão</b>
456000 - Fundo Paraná		2024NE000096	18/12/24
<b>Credor</b>	72453459000151 - FUNDACAO DE APOIO AO ENSINO, EXTENSAO, P		Fls. 455
<b>Valor</b>	48.500,00 (Quarenta e oito mil e quinhentos reais)		Mov. 107
Assinado digitalmente por: 61638552991 - ALDO NELSON BONA Cargo: Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior Data de assinatura: 18/12/2024 16:45:47	Assinado digitalmente por: 46179674949 - ALMIR RODRIGUES ALVES Cargo: Gerente OF Data de assinatura: 18/12/2024 16:50:38		

Emitido/contabilizado por Almir Rodrigues Alves em 18/12/24 às 14:46.

Impresso por Almir Rodrigues Alves em 18/12/24 às 14:47.



ePROTOCOLO



Documento: **4560002024NE000096.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Aldo Nelson Bona** em 18/12/2024 16:45, **Almir Rodrigues Alves** em 18/12/2024 16:50.

Inserido ao protocolo **21.255.349-2** por: **Sistema SIAFICPR - Integrado de Planejamento, Execução e Gestão Fiscal** em: 19/12/2024 09:32.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**4b947a6420e7a4036309bdfd3a7e79e0.**



## Nota de Liquidação

PROTOCOLO  
Fls. 456  
Mov. 108

Encerrado até Novembro

## Identificação

Unidade Gestora 456000 - Fundo Paraná	Documento 2024NL001209	Emissão 19/12/24
Valor Bruto 150.000,00	Valor Líquido 150.000,00	
Tipo de Alteração	Documento Alterado	Status Complementar Passivo reconhecido e Liquidado

## Detalhamento

Tipo de Contabilização	Reconhecer o passivo e liquidar
Nota de Empenho	2024NE000097
Credor	72453459000151 - FUNDACAO DE APOIO AO ENSINO, EXTENSAO, P
Órgão Orçamento	45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
Unidade Orçamentária	4560 - Fundo Paraná
SubUnidade	00000 - 0 - Não definido
Programa de trabalho	F.19.571.33. 8153 - Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação no...
Natureza	445042 - Auxílios
Identificador Exercício Fonte	1 - Recursos do Exercício Corrente
Fonte	759 - Recursos Vinculados a Fundos
Marcador de Fonte	0000 - SEM MARCADOR
Tipo de Detalhamento de Fonte	1 - COM DETALHAMENTO
Detalhamento de Fonte	000132 - FUNDO PARANÁ - ART. 205 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ
Região Intermediária	4100 - Estado
Município	9999999 - Não informado
Emenda Parlamentar	E0000 - Não definida
Meta Obra	1 - DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NO ESTADO DO PARAN...
PADV	0000 - 0000000
Convênio de Receita	000000 - Convênio não identificado
Convênio de Despesa	242990 - ESTUDO DA BIOATIVIDADE DO BIOFERTILIZANTE
Contrato	00000000 - 00000000
Processo	21.255.349-2

## Itens

Tipo Patrimonial	Subitem da Despesa	Operação Patrimonial	Classificação Complementar	Valor
57 - Convênios Concedidos	02 - Auxílios e Contribuições a Entidades Privadas - DESPESA DE CAPITAL (2164)	211 - Reconhecimento da Obrigaçāo	00000000	150.000,00

## Documentos Comprobatórios

Tipo	Número	Processo	Competência	Data	Valor
Outros Documentos Fiscais	662024	21.255.349-2	12/2024	19/12/2024	150.000,00

## Total Documentos Comprobatórios

150.000,00

## Observação

CV 66/24 - Estudo da Bioatividade do Biofertilizante , enquadrado na Área Prioritária: Agricultura e o Agronegócio, definida pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia CCT PARANÁ, a fim de pleitear apoio financeiro dessa UEF com recursos do Fundo Paraná. PROTOCOLO 21.255.349-2



## Nota de Liquidação

PROTOCOLO  
Fls. 457  
Mov. 109

Encerrado até Novembro

## Identificação

Unidade Gestora 456000 - Fundo Paraná	Documento 2024NL001208	Emissão 19/12/24
Valor Bruto 48.500,00	Valor Líquido 48.500,00	
Tipo de Alteração	Documento Alterado	Status Complementar Passivo reconhecido e Liquidado

## Detalhamento

Tipo de Contabilização	Reconhecer o passivo e liquidar
Nota de Empenho	2024NE000096
Credor	72453459000151 - FUNDACAO DE APOIO AO ENSINO, EXTENSAO, P
Órgão Orçamento	45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
Unidade Orçamentária	4560 - Fundo Paraná
SubUnidade	00000 - 0 - Não definido
Programa de trabalho	F.19.571.33. 8153 - Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação no...
Natureza	335041 - Contribuições
Identificador Exercício Fonte	1 - Recursos do Exercício Corrente
Fonte	759 - Recursos Vinculados a Fundos
Marcador de Fonte	0000 - SEM MARCADOR
Tipo de Detalhamento de Fonte	1 - COM DETALHAMENTO
Detalhamento de Fonte	000132 - FUNDO PARANÁ - ART. 205 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ
Região Intermediária	4100 - Estado
Município	9999999 - Não informado
Emenda Parlamentar	E0000 - Não definida
Meta Obra	1 - DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NO ESTADO DO PARAN...
PADV	0000 - 0000000
Convênio de Receita	000000 - Convênio não identificado
Convênio de Despesa	242990 - ESTUDO DA BIOATIVIDADE DO BIOFERTILIZANTE
Contrato	00000000 - 00000000
Processo	21.255.349-2

## Itens

Tipo Patrimonial	Subitem da Despesa	Operação Patrimonial	Classificação Complementar	Valor
57 - Convênios Concedidos	05 - Auxílios e Contribuições a Entidades Privadas - DESPESA DE CUSTEIO (3060)	211 - Reconhecimento da Obrigaçāo	00000000	48.500,00

## Documentos Comprobatórios

Tipo	Número	Processo	Competência	Data	Valor
Outros Documentos Fiscais	662024	21.255.349-2	12/2024	19/12/2024	48.500,00
<b>Total Documentos Comprobatórios</b>					48.500,00

## Observação

CV 66/24 - Estudo da Bioatividade do Biofertilizante , enquadrado na Área Prioritária: Agricultura e o Agronegócio, definida pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia CCT PARANÁ, a fim de pleitear apoio financeiro dessa UEF com recursos do Fundo Paraná. PROTOCOLO 21.255.349-2



## Ordem Bancária Orçamentária

TIPO 32

PROTOCOLO  
Fls. 458  
Mov. 110  
INTEGRACAO DO ESTADO

Encerrado até Novembro

## Identificação

UG Emitente 456000 - FUNDO PARANÁ	Documento 2024OB005105	Emissão 19/12/24
UG Liquidante 456000 - FUNDO PARANÁ	UG Pagadora 456000 - FUNDO PARANÁ	
Valor por Extenso Cento e cinquenta mil reais	Valor	150.000,00

## Assinaturas Empenho

## Nome

ALDO NELSON BONA  
ALMIR RODRIGUES ALVES

## Assinaturas Programação de Desembolso

## Nome

ALDO NELSON BONA  
ELOIZA SIQUEIRA

## Detalhamento

Nota Liquidação	2024NL001209
Nota de Empenho	2024NE000097
Credor	72453459000151 - FUNDACAO DE APOIO AO ENSINO, EXTENSAO, P
Natureza	445042 - Auxílios
Identificador Exercício Fonte	1 - Recursos do Exercício Corrente
Fonte	759 - Recursos Vinculados a Fundos
Marcador de Fonte	0000 - SEM MARCADOR
Detalhamento de Fonte	000132 - FUNDO PARANÁ - ART. 205 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ
Convênio de Receita	000000 - Convênio não identificado
Convênio de Despesa	242990 - ESTUDO DA BIOATIVIDADE DO BIOFERTILIZANTE
Contrato	00000000 - 00000000
Domicílio Bancário Origem	001 - 3793 - 0000000138266 - Conta Movimento
Domicílio Bancário Destino	001 - 1460 - 0000000684198 - CEP 555
Competência	12/2024
Código de Autenticação	E9F8EAC44F70D3E5
Processo	21.255.349-2

## Itens

Tipo Patrimonial	Subitem da Despesa	Operação Patrimonial	Vinculação de Pagamento	Classificação Complementar	Valor
57 - Convênios Concedidos	02 - Auxílios e Contribuições a Entidades Privadas - DESPESA DE CAPITAL (2164)	212 - Pagamento da Obrigaçāo	0 - Pagamento	00000000	150.000,00

## Observação

CV 66/24 - Estudo da Bioatividade do Biofertilizante , enquadrado na Área Prioritária: Agricultura e o Agronegócio, definida pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia CCT PARANÁ, a fim de pleitear apoio financeiro dessa UEF com recursos do Fundo Paraná. PROTOCOLO 21.255.349-2

## Registro de Envio

UG Emitente	456000	Emissão	19/12/24
Documento	2024RE002133	Data de Envio	19/12/24
Status de Envio	Processado e Pago	Data de retorno	21/12/24
Tipo de Pagamento	Prioritário	Retorno	Este código indica que o pagamento foi confirmado

## Programação de Desembolso

Documento	2024PD005159	Emissão	19/12/24	Data de Programação	20/12/24
-----------	--------------	---------	----------	---------------------	----------



## Ordem Bancária Orçamentária

TIPO 32

PROTOCOLO  
Fls. 459  
Mov. 110  
INTEGRALIZADO

Encerrado até Novembro

## Identificação

UG Emitente 456000 - FUNDO PARANÁ	Documento 2024OB005104	Emissão 19/12/24
UG Liquidante 456000 - FUNDO PARANÁ	UG Pagadora 456000 - FUNDO PARANÁ	
Valor por Extenso Quarenta e oito mil e quinhentos reais	Valor	48.500,00

## Assinaturas Empenho

## Nome

ALDO NELSON BONA

ALMIR RODRIGUES ALVES

## Assinaturas Programação de Desembolso

## Nome

ALDO NELSON BONA

ELOIZA SIQUEIRA

## Detalhamento

Nota Liquidação	2024NL001208
Nota de Empenho	2024NE000096
Credor	72453459000151 - FUNDACAO DE APOIO AO ENSINO, EXTENSAO, P
Natureza	335041 - Contribuições
Identificador Exercício Fonte	1 - Recursos do Exercício Corrente
Fonte	759 - Recursos Vinculados a Fundos
Marcador de Fonte	0000 - SEM MARCADOR
Detalhamento de Fonte	000132 - FUNDO PARANÁ - ART. 205 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ
Convênio de Receita	000000 - Convênio não identificado
Convênio de Despesa	242990 - ESTUDO DA BIOATIVIDADE DO BIOFERTILIZANTE
Contrato	00000000 - 00000000
Domicílio Bancário Origem	001 - 3793 - 0000000138266 - Conta Movimento
Domicílio Bancário Destino	001 - 1460 - 0000000684198 - CEP 555
Competência	12/2024
Código de Autenticação	61789C53A4A65C6D
Processo	21.255.349-2

## Itens

Tipo Patrimonial	Subitem da Despesa	Operação Patrimonial	Vinculação de Pagamento	Classificação Complementar	Valor
57 - Convênios Concedidos	05 - Auxílios e Contribuições a Entidades Privadas - DESPESA DE CUSTEIO (3060)	212 - Pagamento da Obrigaçāo	0 - Pagamento	00000000	48.500,00

## Observação

CV 66/24 - Estudo da Bioatividade do Biofertilizante , enquadrado na Área Prioritária: Agricultura e o Agronegócio, definida pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia CCT PARANÁ, a fim de pleitear apoio financeiro dessa UEF com recursos do Fundo Paraná. PROTOCOLO 21.255.349-2

## Registro de Envio

UG Emitente 456000	Emissão 19/12/24
Documento 2024RE002133	Data de Envio 19/12/24
Status de Envio Processado e Pago	Data de retorno 21/12/24
Tipo de Pagamento Prioritário	Retorno Este código indica que o pagamento foi confirmado

## Programação de Desembolso

Documento 2024PD005158	Emissão 19/12/24	Data de Programação 20/12/24
---------------------------	---------------------	---------------------------------